



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, o programa "CÂMARA JOVEM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG. e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - A Câmara Municipal Jovem de Ouro Fino será formada por representantes de cada escola estadual ou municipal, pública e particular, em regime seriado, estabelecida no município de Ouro Fino, sendo que cada escola será representada por 08 (oito) alunos.

Parágrafo único: A coordenação de cada reunião da Câmara Jovem será feita pela Escola do Legislativo, mediante planejamento, de modo que toda a edilidade participe.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Ouro Fino/MG, que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR JOVEM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - É vedado a remuneração dos Vereadores Jovens a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato será simbólico e pelo prazo de 02 (dois) anos e findará com a posse dos outros Vereadores Jovens indicados.

Art. 6º - São candidatos a Vereador Jovem:

I – Todos os alunos, do 1º ao 3º ano do ensino médio, regularmente matriculados e frequentes nos estabelecimentos oficiais de ensino público ou privado, em regime seriado, estaduais e municipais, sediados no Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – Ao completar o ensino médio, o Vereador Jovem será automaticamente desligado e a escola indicará outro aluno para assumir os trabalhos até o fim daquele mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Art. 7º - O registro de candidatura a Vereador Jovem será feito por indicação da direção de cada escola e observará os seguintes critérios:

I – o candidato apresentará cópia de sua Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – Certidão de Matrícula e frequência oferecida pelo estabelecimento de ensino ao qual pertence (Anexo I);

Art. 8º A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal subsequente as indicações enviadas à Câmara Municipal, em data pré estabelecida por esta Casa e comunicada aos Estabelecimentos de Ensino, mediante juramento e diplomação, data em que se elegerá, mediante voto secreto dos membros, a Mesa Diretora, que será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 9º - Aos estabelecimentos de ensino, através da Direção, com o apoio da Câmara Municipal, cabe:

I – estabelecer normas internas, horários e outras condições a serem observadas pelos candidatos;

II – Realizar a indicação do Candidato a Vereador Jovem, que deverá preencher os requisitos previstos no artigo 7º, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição de ensino.

Art. 10º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Ouro Fino;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores jovens, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

Art. 11º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 12º - As reuniões da Câmara Municipal Jovem de Ouro Fino serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, estando presentes à maioria absoluta dos Vereadores Jovens, cabendo o voto de desempate ao Vereador Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Art. 13º - As reuniões da Câmara Municipal Jovem de Ouro Fino realizar-se-ão quinzenalmente às 17:00 horas, em calendário pré estabelecido pela Escola do Legislativo, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal.

Art. 14º - No que couber e for aplicável, os membros da “Câmara Municipal Jovem de Ouro Fino”, estão sujeitos:

I – às normas internas existentes ou que vierem a ser criadas do Poder Legislativo Municipal;

II – ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino;

III – às Leis vigentes ou que vierem a ser criadas.

Art. 15º - Fica designada, desde já, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para:

I – dirimir dúvidas;

II – resolver os casos omissos;

III – coordenar o processo de eleição;

IV – analisar as petições da Câmara Jovem.

Art. 16º - O Vereador Jovem será desligado do Programa se durante o mandato:

I – tenha ficado em recuperação em qualquer matéria, exceto em caso de doença;

II – tenha sido suspenso das aulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

III – tenha recebido advertência por escrito da Diretoria da Escola.

Art. 17º - No prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência deste Decreto, a Escola do Legislativo oficiará a todas as escolas do Município que abrigam os anos de 1º a 3º do ensino médio, encaminhando exemplar da norma e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o interesse de participar ou não do Programa Câmara Jovem.

§ 1º - Recebidas às manifestações positivas, em reunião geral dos Vereadores e Diretores das Instituições de Ensino concordes, cuidar-se-á de agendar uma data para a realização das indicações, assistindo a cada uma delas o direito de eleger os seus Vereadores Jovens, com mandato simbólico de 02 (dois) anos.

§ 2º - Na hipótese de vir a ser oficialmente apresentado para deliberação, discussão e votação, segundo a rotina das Sessões Ordinárias do Legislativo, Projeto que tenha sido inspirado em qualquer propositura de Vereador Jovem, este receberá menção honrosa a figurar nas atas das Sessões em que houver discussão e votação.

§ 3º - No caso da propositura do Vereador Jovem resultar em aprovação do Legislativo, sanção e promulgação do Prefeito, transformando-se em Lei, o Vereador Jovem e sua escola serão homenageados em uma Sessão desta Casa Legislativa, sendo-lhes conferindo diploma de honra ao mérito.

Art. 18º - Caberá à Câmara Jovem de Ouro Fino a elaboração do próprio Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação e diplomação dos vereadores jovens de Ouro Fino.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Art. 19º - Fica determinado à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, que proceda ao envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensino médio estabelecidas no Município.

Art. 20º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 21º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de junho de 2014.


JOSÉ CAMILO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara